

INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL – ICASOP

POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E DE NÃO CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Documento aprovado pela Resolução nº 01/2025 do Conselho de Administração.

A presente Política estabelece parâmetros mínimos de prevenção ao trabalho infantil e de não contratação irregular de crianças e adolescentes no âmbito do ICASOP, com vistas à proteção integral, à responsabilidade social institucional, à conformidade normativa e à integridade das relações estabelecidas pela entidade, inclusive com terceiros.

Sua interpretação e aplicação observarão o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta, o Manual de Compliance e Integridade, o Regulamento de Compras e Contratações e a legislação aplicável.

1. Finalidade e âmbito de aplicação

Esta Política aplica-se às contratações, seleções, admissões, vínculos funcionais, instrumentos com prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e demais relações institucionais que envolvam, direta ou indiretamente, mão de obra vinculada às atividades do ICASOP.

As suas disposições alcançam tanto a contratação direta pela entidade quanto a contratação indireta realizada por terceiros que atuem em seu nome, no seu interesse ou na execução de projetos, programas, ações e parcerias.

2. Diretriz institucional

O ICASOP não admitirá a contratação direta ou indireta de trabalho infantil em desacordo com a legislação aplicável, observada a proteção integral de crianças e adolescentes e ressalvada a hipótese legal de aprendizagem regularmente formalizada, quando cabível.

A atuação institucional deverá privilegiar relações contratuais e operacionais compatíveis com os direitos fundamentais da criança e do adolescente e com os deveres de diligência mínima perante terceiros.

3. Vedações mínimas

É vedada a contratação, manutenção, intermediação, tolerância ou utilização de trabalho infantil em desacordo com a legislação aplicável, ainda que por meio de prestador, fornecedor, parceiro ou intermediário.

É igualmente vedada a omissão institucional diante de indícios relevantes de utilização irregular de trabalho de crianças ou adolescentes em atividades relacionadas ao ICASOP ou a seus projetos e parcerias.

4. Aprendizagem e hipóteses legalmente admitidas

A presente Política não afasta a possibilidade de contratação de adolescente na condição de jovem aprendiz, desde que observados os requisitos legais, a formalização adequada do vínculo, a compatibilidade da atividade com a legislação protetiva e o acompanhamento institucional cabível.

5. Cadeia de fornecedores, prestadores e parceiros

Sempre que pertinente à natureza da contratação, o ICASOP poderá exigir de fornecedores, prestadores, parceiros e terceiros declaração de observância da legislação aplicável à proteção da criança e do adolescente e de não utilização de trabalho infantil irregular em atividades vinculadas ao objeto contratado.

Constatado indício relevante de descumprimento, o caso deverá ser registrado e submetido à avaliação interna para adoção das providências cabíveis, inclusive saneamento, revisão da relação contratual, exigência de regularização ou outras medidas compatíveis.

6. Comunicação e tratamento institucional

As situações que indiquem possível violação desta Política poderão ser comunicadas pelos canais internos definidos pelo ICASOP, com preservação de registro e encaminhamento proporcional à gravidade do caso.

Recebida a comunicação, a entidade deverá promover análise inicial, preservação documental e encaminhamento à instância competente, sem prejuízo de medidas adicionais cabíveis no plano interno, contratual ou legal.

7. Disposições finais

Esta Política deverá ser aplicada de forma sistemática com o Código de Ética e Conduta, o Manual de Compliance e Integridade, o Regulamento de Compras e Contratações e os demais atos internos do ICASOP.

Os casos omissos serão resolvidos pela instância competente, à luz das normas internas, da legislação aplicável e dos princípios de proteção integral, prevenção, boa-fé e responsabilidade institucional.

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá aplicável até que sobrevenha revisão, revogação ou substituição formal.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de dezembro de 2025.

Francisco José De Abrantes Veiga

FRANCISCO JOSÉ DE ABRANTES VEIGA
Presidente do Conselho de Administração